



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Cria e dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bambuí; revoga a Lei Municipal nº 1.670, de 03 de maio de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Bambuí /MG, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento para a finalidade básica de zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, ativa e cooperativamente, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso do Município para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei Federal nº 11.947 em 16 de junho de 2009 e pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, exaradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - exercer as competências previstas no art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009;

II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município;

III - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Poder Executivo Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

IV - emitir Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas do Executivo no Programa do Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online;

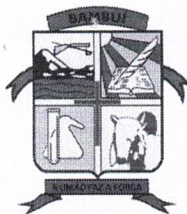
V - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da Prestação de Contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo ao Poder Executivo Municipal antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no SIGECON Online e, em caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 3º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a Cultura.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bambuí será constituído por 8 (oito) membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, preferencialmente 1 (um) nutricionista da rede pública municipal;

II -

III -

IV -

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Na ausência do Conselheiro Titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

§ 4º A designação dos membros titulares e seus respectivos suplentes será feita mediante Portaria ou Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Os membros têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 7º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Prefeitura Municipal de Bambuí para compor o CAE.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária por solicitação de seu Presidente, do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por metade de seus membros.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive no tocante à instalação, equipamentos, recursos humanos, fóruns e cursos de formação.

Art. 6º Como cláusula de transição, os membros nomeados conforme Portaria nº 3.317 de 14 de maio de 2021 permanecerão no mandato até 13 de maio de 2025, sendo alterado posteriormente os respectivos membros e o prazo de mandato dos membros, conforme §5º do art. 3º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Art. 7º O Conselho de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, homologado por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº 1.670, de 03 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de junho de 2022.

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2021/2022, para verificação da redação final (Art. 263 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/08/2022.

Ver. Deone Custódio de Toledo

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Protocolo nº <u>4014</u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: <u>15/08/22</u>
Hora: <u>15:17</u>
Ass.: <u>Denise Andrade</u>

MENSAGEM Nº 027, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que:

Cria e Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bambuí, Revoga a Lei Municipal nº 1.670, de 03 de maio de 2001, e dá outras providências.

Esta nova legislação referente ao Conselho de Alimentação Escolar de Bambuí, em substituição à Lei Municipal nº 1.670, de 03 de maio de 2001, se faz necessário tendo em vista a antiguidade da Lei em vigor, a qual já se tornou extemporânea, fazendo-se imprescindível adaptá-la e atualizá-la de forma a ampliar sua atuação e realizar modificações para melhor participação dos membros.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais de fevereiro a novembro, para a cobertura de 200 (duzentos) dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

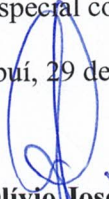
O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) do Município.

O processo de elaboração desta proposta de alteração foi analisado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar que julgam necessário adequar tal instrumento normativo à realidade atual, dando legitimidade ao trabalho que este Conselho tem realizado.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, e confiando na aprovação do incluso Projeto de Lei, solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de junho de 2022.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

*Recebido em 30/06/2022
as 14:54h. @Bambuí
PL nº 027/2022*



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

PROTOCOLO Nº 829
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
Data: 14/07/2022
Hora: 16:39
Ass: [Assinatura]

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, AO PROJETO DE LEI N.º 034/2022 (EXECUTIVO), QUE CRIA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.670, DE 03 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bambuí, após estudarem o PROJETO DE LEI N.º 034/2022 (Executivo), **resolvem EMITIR PARECERES FAVORÁVEIS À SUA TRAMITAÇÃO.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2022.

Ver. Deone Custódio de Toledo
Pres. Comissão de Constituição

ROBSON
IDELBRANDO
FRAZAO:00922771600
1600

Assinado de forma digital
por ROBSON
IDELBRANDO
FRAZAO:00922771600
Dados: 2022.07.13
12:40:11 -03'00'

Ver. Robson Idelbrando Frazão
Sec. Comissão de Constituição

WERNER
APARECIDO DE
CARVALHO:07795601677
601677

Assinado de forma digital
por WERNER APARECIDO
DE
CARVALHO:07795601677
Dados: 2022.07.13 12:41:33
-03'00'

Ver. Werner Aparecido de Carvalho
Rel. Comissão de Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI

PROTOCOLO Nº 890

CNPJ: 00.259.997/0001-07 CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI MG

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar.

CEP 38.900-000 - BAMBUI – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Data: 14 / 07 / 2022

Hora: 16:38

Ass. [Assinatura]

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DESPORTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI, AO PROJETO DE LEI N.º 034/2022 (EXECUTIVO), QUE CRIA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BAMBUI, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.670, DE 03 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Desportos da Câmara Municipal de Bambuí, após estudarem o PROJETO DE LEI N.º 034/2022 (Executivo), **resolvem EMITIR PARECERES CONTRÁRIOS À SUA TRAMITAÇÃO.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em 12 de julho de 2022.

Ver. Deone Custódio de Toledo
Pres. S. Comissão de Educação

Ver. Lécio José da Silva
Sec. Comissão de Educação

VALDEVINO VAZ DIAS
JUNIOR:35749628604
604

Assinado de forma digital por VALDEVINO VAZ DIAS JUNIOR:35749628604
Dados: 2022.07.13 12:43:52 -03'00'

Ver. Valdevino Vaz Dias Júnior
Rel. Comissão de Educação